



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

15 02 2001
PLC 905 /2001

Projeto de Lei Complementar nº

(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CAF e CCJ

Em 19/02/01

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Desafeta a área localizada na Entrequadra Norte "O" – EQNO 1/3, da Região Administrativa de Ceilândia – R.A IX, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área situada na Entrequadra Norte "O" – EQNO 1/3, entre o Centro Espírita Vicente de Paula e a Escola Classe nº 17 na Ceilândia Norte – R.A IX

§ 1º. O local de que trata o presente estatuto legal ocupa uma área de 25 x 60 metros totalizando 1500 m².

§ 2º. A área desafetada fica destinada para implantação de um centro comunitário de convivência do idoso.

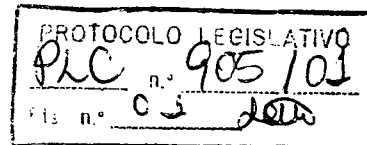
Art. 2º. A desafetação correspondente à área de que trata o art. 1º será precedida de audiência pública conforme o disposto no art. 51, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º. O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



A Magna Carta da nação, nossa Constituição Federal, destaca a responsabilidade do Estado para com a 3ª idade no art. 230 "in verbis":

"Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida".

Também a Lei Orgânica do Distrito Federal, no capítulo VIII – do idoso, dispõe "in verbis":



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

“**Art. 272.** O Poder Público assegurará a integração do idoso na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar, na forma da lei, especialmente quanto:

I - ao acesso a todos os equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos, bem como à reserva de áreas em conjuntos habitacionais destinados a convivência e lazer;

II - à gratuidade do transporte coletivo urbano, para os maiores de sessenta e cinco anos, vedada a criação de qualquer tipo de dificuldade ou embaraço ao beneficiário;

III - à criação de núcleos de convivência para idosos; *(grifo nosso)*

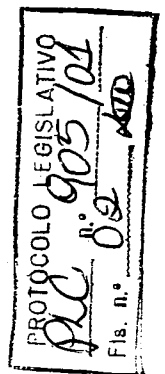
IV - ao atendimento e orientação jurídica no que se refere a seus direitos;

V - **à criação de centros destinados ao trabalho e experimentação laboral e programas de educação continuada, reciclagem e enriquecimento cultural;** *(grifo nosso)*

De acordo com estudos estatísticos produzidos pelo IBGE e CODEPLAN no Distrito Federal, vemos que o contingente de pessoas com 65 ou mais anos aumentou de 1,6% da população em 1980 para 2,8% em 1996.

Isso é o resultado de uma tendência geral – melhoria na qualidade de vida levando a um retardamento da morte. Mas a população com mais de 65 anos aumentou proporcionalmente mais em Brasília do que no resto do Brasil.

A Proposta de Ação do presente Projeto de Lei objetiva desenvolver mecanismos para o atendimento de pessoas da terceira idade, que representarão uma parcela cada vez maior da população do DF, de acordo com estudos da dinâmica da população. Nessa idade o cidadão deve ter acesso ao lazer, educação, saúde e convivência social com pessoas da sua comunidade. Entretanto, não se deve pensar no idoso como incapaz e improdutivo. Devemos criar mecanismos para integrar produtividade e lazer para pessoas na terceira idade. Devemos aproveitar a capacidade de trabalho e a experiência dessa faixa da população para melhorar a qualidade do trabalho. Além disso, gente da terceira idade gosta de companhia. Lugares que incentivem a integração entre pessoas da 3ª idade no DF são de grande importância social.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Precisamos valorizar o idoso. Se, na terceira idade, diminui a produtividade em termos quantitativos, com a experiência adquirida aumenta o valor qualitativo agregado ao trabalho humano. Num sistema desumano como o capitalismo implantado no Brasil, os mais velhos têm menos espaço e menor prestígio. Na sociedade mais fraterna, solidária, justa e menos excludente que almejamos, os mais velhos devem ter lugar de honra. O Estado tem o dever de criar espaços de convivência e implantar programas que garantam a saúde física e mental daqueles que tanto já contribuíram para o desenvolvimento da sociedade.

Incluído no TÍTULO I - Dos Fundamentos, Da Organização e Do Distrito Federal da nossa Lei Orgânica, o lazer e atividades correlatas, são tratados como objetivos prioritários do Distrito Federal. Isto significa dizer que, caberá ao Distrito Federal: ***“garantir e promover os direitos humanos assegurados na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos; dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social; valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira, dentre outras questões que preservem os interesses gerais e coletivos, promovendo o bem de todos”***.

Com essa visão, a Lei Orgânica do Distrito Federal, determina ainda que “os bens do Distrito Federal destinar-se-ão prioritariamente ao uso público, respeitadas as normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico, e garantindo o interesse social.

Ceilândia, uma das maiores cidades do Distrito Federal, não possui um equipamento público específico para o desenvolvimento de atividades e programas voltados para a 3ª idade. A presente iniciativa visa corrigir essa falha. Não nos esqueçamos da milenar sabedoria chinesa que diz: *“Uma nação que não respeita suas crianças e velhos não tem futuro”*.

Diante do exposto e na certeza de corroborar no cumprimento da responsabilidade constitucional do Estado na defesa, dignidade e bem-estar do idoso, conclamo os nobres pares a aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado Rodrigo Rollemberg

